PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS

PODER EXECUTIVO

D.O.E.

Edição 2.124
Quarta-feira, 04 de Novembro de 2026
www.saofidelis.rj.gov.br | Lei Mun. nº 1.508

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito
José William Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito
Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito
Daniel Menezes de Souza
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva
Controladoria Geral do Município
Marcos Vinícius Teixeira da Rocha
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Dyana Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
André Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Carlos Alberto Soares de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Jonathas Silva de Souza
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Bruno de Oliveira Alvarenga
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Marcelo Diniz de Matos Azevedo
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Kelly Mendonça Lanhas
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Said Pinto Machado Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Jamilton Cabreira Palmares
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Jhonatas Mendonça Meirelles

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.231, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SEM AUMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.533, de 21 de março de 2018, que autoriza o Poder Executivo a promover, mediante decreto, a redução ou adequação de cargos em comissão e funções gratificadas, bem como a alteração de suas nomenclaturas e atribuições, observada a inexistência de aumento de despesa;

CONSIDERANDO a norma paramétrica da Constituição da República que autoriza a disposição mediante decreto de organização e funcionamento da administração, conforme disposto no art. 84, inciso VI, além da definição expressa no mesmo sentido do art. 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve reger seus atos com observância ao princípio da eficiência, o que leva a tomar medidas para melhor adequar as funções e necessidades administrativas;

CONSIDERANDO que as medidas de reorganização administrativa previstas neste Decreto deverão observar os limites da autorização legislativa e não poderão importar em aumento de despesa pública;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suprimidos da estrutura municipal os cargos em comissão: Chefe de Departamento de Recursos Financeiros, DAS III, da Secretaria Municipal de Fazenda; 1 (um) cargo de Coordenador de Serviços Gerais, DAS IV, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Coordenador de Divisão Distrital - Sede I, DAS V, da Secretaria Municipal de Governo e Articulação; Supervisor de Perícia Médica, DAS VI, da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos; 1 (um) cargo de Supervisor de Serviços, DAS VI, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca; 3 (três) cargos de Supervisor de Serviços, DAS VI, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Com a supressão dos cargos dispostos no art. 1º, ficam alteradas as nomenclaturas e simbologias remuneratórias dos cargos comissionados a seguir, todos da Secretaria Municipal de Fazenda:

I - Gerente de Normatização, Controle e Tecnologia, passando a denominar Assessor de Normatização, Controle e Tecnologia, simbologia do DAS III para DAS E-2;

II - Gerente de Escrituração, passando a denominar Assessor de Escrituração, simbologia do DAS III para DAS E-2;

III - Gerente de Recursos Financeiros, passando a denominar Assessor de Recursos Financeiros, simbologia do DAS III para DAS E-2;

IV - Chefe de Departamento de Controle de Pagamentos, passando a denominar Superintendente de Departamento de Controle de Pagamentos, simbologia do DAS III para DAS II.

Art. 3º. Fica, ainda, alterada a nomenclatura e simbologia remuneratória do cargo comissionado Assessor Adjunto, passando a denominar Assessor Adjunto I, simbologia do DAS II para DAS E-2, na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 4º. As alterações dispostas nesse decreto não modificam as atribuições dos cargos comissionados em questão, que permanecem inalteradas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 03 de novembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2026.

Partes: Município de São Fidélis (por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde) e a Associação Hospitalar Armando Vidal.

Objeto: Alterar e dispor sobre a tabela descritiva de financiamento constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 001/2026, definindo o recebimento de recursos financeiros de Apoio Financeiro aos Municípios com Hospitais Integrantes do SUS (Resolução SES nº 4235 de 09 de julho de 2026).

Valor e Dotação: Acréscimo do valor total de R$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais).

Forma de Repasse: O montante total será repassado em 06 (seis) parcelas de R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) cada.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original nº 001/2026.

Data de Assinatura: 03 de novembro de 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Corregedoria Geral do Município – CRGM

PORTARIA CRGM Nº 22, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui Junta Médica Oficial para avaliação pericial de servidor em sede de Incidente de Sanidade, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 100010462/2026, e dá outras providências."

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 10462/2026, promovida pela Portaria CRGM nº 11/2026;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no Processo Administrativo nº 100022211/2026 (Apenso ao Principal 100010462/2026), que deferiu o sobrestamento do aludido PAD e determinou a esta Corregedoria a adoção de providências para identificação e designação de profissionais para composição de Junta Médica Oficial;

CONSIDERANDO o Ofício CPIA nº 66/2026, de 29 de outubro de 2026, que requisita a formalização da instituição da Junta Médica com os peritos indicados pelas secretarias competentes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Junta Médica Oficial para atuar no Incidente de Avaliação de Capacidade Psíquica, vinculado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 10.462/2026, determinando que os trabalhos de apuração e a respectiva instrução técnica tramitem em autos apartados, sob o Processo nº 24212/2026, o qual, após a conclusão das avaliações e a emissão do laudo oficial, deverá ser apensado aos autos principais do referido procedimento disciplinar.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Junta Médica Oficial de que trata esta Portaria, os seguintes profissionais médicos: Dra. Larissa Jahuar Miranda Pinho (Médica Psiquiatra, indicada pela SEMUS), Dr. Marcelo Molina de Vasconcelos (Médico Perito Oficial) e Dra. Nilma Tavares Pereira (Médica Perita Oficial).

Art. 3º - Compete à Junta Médica Oficial ora constituída a análise do prontuário, documentos médicos anexados aos autos e a submissão do(a) servidor(a) a exame clínico presencial, devendo apresentar Laudo Médico Pericial conclusivo que responda aos quesitos formulados pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Art. 4º - Determinar que os trabalhos da Junta Médica Oficial, o respectivo laudo pericial a ser emitido e todos os documentos clínicos inerentes à avaliação sejam resguardados sob rigoroso sigilo, aplicando-se, por analogia, o preceito normativo do art. 109 da Lei Municipal nº 150/1983, e em estrita observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quanto à restrição de acesso e ao tratamento de dados pessoais sensíveis referentes à saúde.

Art 5 º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização da avaliação pericial e a emissão do respectivo laudo técnico pela Junta Médica Oficial.

Art. 6º - Concluída a avaliação e elaborado o Laudo Pericial, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CPIA) para prosseguimento regular do feito disciplinar.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 04 de Novembro de 2026.

Henrique Serra da Silva
Corregedor Geral do Município
Mat. 14781-8

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS | EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 21, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de escolha para mediadores e cuidadores escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha dos profissionais de apoio escolar;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, igualdade, eficiência, razoabilidade e continuidade dos atendimentos;

Considerando que a distribuição dos profissionais deve observar as demandas identificadas por meio de estudo de caso e avaliação biopsicossocial;

Considerando que a escolha realizada pelo profissional não poderá comprometer a organização pedagógica, a segurança dos alunos e o atendimento das necessidades das unidades escolares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º Fica instituído o processo de classificação e escolha interna dos mediadores e cuidadores que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as demandas identificadas por estudo de caso, avaliação biopsicossocial e organização da unidade escolar.

Art. 2º O mediador e o cuidador farão a escolha na unidade escolar em que estiverem formalmente lotados, observada a ordem de classificação:

I – o turno de atuação na unidade escolar;

II – a etapa de ensino, conforme a disponibilidade e a necessidade da unidade escolar.

§ 1º A escolha não assegura ao mediador e ao cuidador o direito de selecionar determinado aluno, turma ou professor.

§ 2º A definição dos alunos ou da turma a ser acompanhada caberá à gestão da unidade escolar, em conjunto com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando:

I – os estudos de caso;

II – as avaliações biopsicossociais;

III – as orientações do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

IV – as necessidades dos alunos e da unidade;

V – o perfil funcional do mediador.

§ 3º A distribuição poderá ser revista durante o ano letivo quando houver alteração na matrícula, na frequência, no turno, na necessidade dos alunos ou na organização da unidade escolar.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEDIADORES E CUIDADORES

Art. 3º A classificação observará os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I – maior soma das cargas horárias das formações continuadas oferecidas, promovidas ou reconhecidas pela SEMED, previstas no inciso I do art. 4º;

II – maior pontuação na avaliação funcional;

III – maior tempo de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino;

IV – maior tempo de vínculo na unidade escolar;

V – maior idade.

Art. 4º Os critérios de classificação serão apurados da seguinte forma:

I – formações: soma das cargas horárias do Simpósio de Educação Especial (10h), Descomplica AEE (5h), Caravana do Autismo (4h), Formação AVA MEC (200h) e PNEERQ (3h);

II – avaliação funcional (até 6 pontos): considerará, entre outros aspectos:

a) assiduidade e pontualidade;

b) cumprimento da carga horária;

c) responsabilidade e compromisso;

d) cumprimento das orientações da equipe pedagógica e do AEE;

e) respeito aos limites e às atribuições da função;

f) apoio à participação e à autonomia do aluno;

g) atenção às necessidades e à segurança do aluno;

h) relacionamento profissional com a equipe escolar;

i) postura ética, respeitosa e sigilosa;

j) comunicação de ocorrências à equipe responsável;

k) participação em reuniões e formações;

l) colaboração na execução das estratégias previstas para o aluno;

m) estímulo à autonomia, sem criar dependência desnecessária;

n) organização e qualidade dos registros solicitados;

o) apoio adequado na alimentação, higiene e locomoção.

III – vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino;

IV – tempo de atuação na unidade;

V –preferência ao profissional de idade mais elevada.

Art. 5º Os critérios previstos no art. 3º serão aplicados de forma isolada e sucessiva, como etapas de classificação, na ordem de seus incisos. Cada critério subsequente será utilizado exclusivamente para desempatar os profissionais que permanecerem empatados na etapa anterior, sem somar os resultados de critérios distintos para formar a pontuação global. A soma das cargas horárias das formações será realizada apenas dentro do critério previsto no inciso I. Persistindo o empate após a aplicação dos cinco critérios, será realizado sorteio.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA

Art. 6º O processo obedecerá ao seguinte cronograma no ano de 2026:

I – publicação da Portaria em 4 de novembro;

II – entrega da documentação na unidade escolar para apuração dos critérios de classificação, de 5 e 6 de novembro;

III – publicação da ordem de escolha em 9 de novembro;

IV – apresentação de recurso em 10 de novembro;

V – escolha do turno e da etapa de ensino em 11 de novembro;

VI – protocolo, na Secretaria Municipal de Educação, do pedido de mudança de unidade pelos profissionais interessados em 12 de novembro, após a escolha realizada na unidade escolar.

Art. 7º As unidades escolares deverão encaminhar, no dia 11 de novembro de 2026, após a escolha, à Coordenação da Educação Especial, pelo e-mail institucional coordenaeducaespecial@hotmail.com, a ata de registro da escolha realizada na unidade, contendo a identificação dos profissionais, a ordem de escolha, os turnos e as etapas de ensino escolhidos, e a relação dos mediadores e cuidadores considerados excedentes para a escolha de nova escola perante a SEMED. A ata deverá ser assinada pela gestão escolar e pelos profissionais participantes.

Art. 8º A apresentação, pela unidade escolar, de ficha de avaliação funcional com resultado desfavorável devidamente fundamentado poderá impedir a escolha do profissional de apoio escolar na própria unidade. Nessa hipótese, o profissional participará da escolha perante a SEMED no dia 13 de novembro de 2026, às 15h, após a conclusão das escolhas nas unidades escolares, observadas as vagas remanescentes e a ordem de classificação pela pontuação da avaliação funcional.

Art. 9º O mediador ou cuidador que desejar mudar de unidade escolar deverá, após concluir a escolha na unidade em que estiver atuando, protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação no dia 12 de novembro de 2026, conforme o cronograma desta Portaria. O pedido será analisado pela SEMED, observadas a classificação, a existência de vagas e a necessidade das unidades escolares. A escolha da nova unidade será realizada perante a SEMED no dia 16 de novembro de 2026, às 15h, observadas essas mesmas condições.

Art. 10. Os mediadores e cuidadores que, após a distribuição dos atendimentos, não tiverem alunos a acompanhar na unidade escolar deverão escolher nova escola de atuação perante a SEMED. Para essa escolha, será adotado o maior tempo de atuação comprovado na Rede Municipal de Ensino, utilizando-se a maior pontuação na avaliação funcional exclusivamente como critério de desempate, sem soma entre os critérios, no dia 16 de novembro de 2026, às 9h.

Art. 11. Todo recurso deverá ser apresentado na unidade escolar de lotação do profissional.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. A relação das necessidades informadas pelas unidades escolares deverá indicar:

I – o turno disponível;

II – a etapa de ensino (anos iniciais ou anos finais);

III – o quantitativo necessário de profissionais de apoio escolar;

IV – a indicação sobre a necessidade de cuidador escolar na unidade.

Art. 13. A entrega dos documentos para fins de contabilização dos critérios de pontuação deverá ser realizada exclusivamente na unidade escolar de lotação do profissional, dentro do prazo estabelecido no cronograma desta Portaria.

Art. 14. Caberá à gestão da unidade escolar realizar o contato com os profissionais de apoio escolar que nela estejam lotados, convocando-os para participar do processo de escolha, com a devida informação da data e do horário previamente estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. A classificação preliminar deverá ser divulgada conforme o cronograma estabelecido nesta Portaria, assegurando-se prazo para apresentação de recurso escrito.

Art. 16. O profissional que não comparecer no dia e horário estabelecidos sem justificativa formal será direcionado para uma das opções remanescentes de turno e etapa de ensino, conforme a necessidade administrativa.

Art. 17. Os profissionais em licença-maternidade e os permutados terão o direito de participar da escolha.

Art. 18. Os profissionais em licença médica ou readaptados não participarão do processo de escolha.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação da Educação Especial e pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 4 de novembro de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Câmara Municipal
SÃO FIDÉLIS - RJ

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Contratado: UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
Vigência: 03/11/2026 a 02/11/2027
Valor Global: R$ 5.182,92 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)
Objeto: Fornecimento de 2 (dois) links de internet banda larga 500MB e 1 (um) IP Fixo Público pelo período de 12 (doze) meses
Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação do ato: Artigo 125 da Lei 14.133/21.

São Fidélis, 03 de novembro de 2026.

ERICK LOPES GUIMARAES:[redacted] Assinado de forma digital por ERICK LOPES GUIMARAES:[redacted] Dados: 2026.11.03 13:39:02 -03'00'

Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal